P. Lei 121/17
V. Bruno Talma

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.130/2017

Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas dependências das escolas públicas e privadas no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Ficam as futuras escolas a serem construídas na rede pública municipal e privada, no âmbito do município de Pará de Minas, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas para prender bicicletas, "bicicletários", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

Parágrafo único: Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas, e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Divisões Distritais de Ensino, promover campanhas de conscientização acerca da importância do uso de bicicletas como mecanismo de transporte às escolas.

Art. 3.º Compete às escolas públicas e privadas realizar atividades que insiram a bicicleta no cotidiano do aluno e da família, visando melhor qualidade de vida.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 11 de outubro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal